

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2018**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, a Câmara Municipal de BURITIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, com sede na rua Cacoal, 1340– Centro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2018** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito da Câmara Municipal de Buriti/RO encontram-se regulamentados pelo decreto legislativo de nº 002/2017
- O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.  
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

- O objeto da presente é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL TIPO S10 E LUBRIFICANTES ENTRE OUTROS)**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no **Edital de Pregão Eletrônico 003/2018** e seus anexos, cujos elementos a integra.
- A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
- A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**TABELA I**

FORNECEDOR: Empresa Companhia Rodrigues de Combustíveis Ltda. EPP  
C.N.P.J.: 13.051.606/0001-06 TEL/FAX(69) 3238-2060  
ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 850, St. 09 – Buritis-RO  
NOME DO REPRESENTANTE: Maria Augusta de Oliveira Rodrigues  
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): Item 1 e 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDA.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Modelo
1	GASOLINA COMUM	LITRO	2.004	4,58	9.178,32	SHELL
2	ÓLEO DIESEL S – 10	LITRO	9.000	3,82	34.380,00	SHELL
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$: 43.558,32</b>

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- O ato de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço nos meios oficiais utilizados essa municipalidade determina o vínculo contratual entre o licitante ganhador e está Câmara, de acordo com as cláusulas da Ata, sem a necessidade da assinatura expressa no documento.**

**CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Diretoria Geral de Administração, por meio da Comissão Permanente de Licitações.

## **CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto legislativo 002/2017, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

## **CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## **CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo registrado não será entregue em uma única vez, e sim de forma parcelada conforme a necessidade da Unidade administrativa, de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.

**PRAZO DE ENTREGA:** Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições contendo as quantidades do produto, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Faturamento “in loco”, pois a câmara municipal não dispõe de local apropriado para armazenamento, Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Administração, em Posto de Abastecimento da Contratada, deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, e em bomba de abastecimento, conforme subitem 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. E no ato da entrega dos materiais o diretor de patrimônio fiscalizara se os materiais estão em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

## **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de 30 (**trinta**), dias após, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

## **CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços será dispensado na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. A fatura deverá ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **009/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a câmara, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. Licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, por 3 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Gabinete do Presidente.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **003/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **003/2018**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **003/2018**, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO.

Buritis/RO, 24 de Abril de 2018

Contratada	Câmara Municipal de Buritis
Empresa	<b>DANIEL ALVES DOS SANTOS</b>
<b>COMPANHIA RODRIGUES DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP</b>	Presidente

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Cleonildo da Silva de Matos  
**Código Identificador:**3D489F27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/04/2018. Edição 2196  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>